



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE DEFINE E REGULAMENTA OS APOIOS IMEDIATOS ÀS POPULAÇÕES E ÀS EMPRESAS AFECTADAS PELO INCÊNDIO QUE ATINGIU OS CONCELHOS DE PEDRÓGÃO GRANDE, CASTANHEIRA DE PERA, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, GÓIS, PAMPILHOSA DA SERRA, PENELA E SERTÃ

A UGT deve, desde logo, manifestar a sua concordância com a implementação de um conjunto de medidas excepcionais de apoio às populações e empresas atingidas pelo incêndio ocorrido em Junho de 2017, em linha com o que defendemos desde a primeira hora, atendendo à urgência e particular gravidade da situação com que aqueles concelhos se confrontam na sequência de tal facto.

Ainda assim, não podemos deixar de expressar a nossa apreensão pelo facto destas respostas se encontrarem a ser desenhadas apenas decorrido mais de um mês sobre o facto que os motiva, quando as mesmas teriam exigido soluções mais imediatas nas matérias agora objecto desta regulamentação.

Importa agora que a implementação destas medidas e a sua chegada aos cidadãos e às empresas se faça com a devida urgência.

Nesse sentido, devemos saudar que o presente projecto de diploma preveja procedimentos que se pretendem mais céleres e flexíveis, mas não podemos deixar de manifestar a nossa estranheza pelo facto de o mesmo não conter quaisquer prazos, mesmo que indicativos, para resposta por parte dos serviços públicos responsáveis aos pedidos efectuados por cidadãos e empresas.

A brevidade do prazo indicado para a pronúncia sobre as medidas agora apresentadas, a qual é justificável à luz da já aludida urgência de respostas, obsta a uma análise aprofundada de cada tipologia de apoios, parecendo-nos inclusivamente que, no presente momento, mais do que aperfeiçoar o diploma, será prioritário que este entre em vigor.

No entanto, e sem comprometer a celeridade de todo o processo, a UGT não pode deixar de salientar que as medidas agora propostas, sobretudo no quadro dos apoios a conceder às

empresas, enferma de um conjunto de fragilidades que há muito vimos apontando no âmbito das medidas de emprego, formação e de apoio social já existentes.

A diferenciação de apoios entre contratação a termo e contratação permanente, a utilização abusiva de estágios profissionais – devendo privilegiar-se o apoio à criação de emprego - e a necessidade do reajustamento do regime existente ou os critérios de criação líquida de emprego ou o maior envolvimento das estruturas sindicais em todas as fases (incluindo a definição e implementação dos planos e processos formativos) do lay-off com formação (medida Contrato-Emprego) são apenas algumas das questões que mereceram já reservas da UGT em momentos anteriores e que não deixam de se manter no regime em análise.

Por outro lado, a UGT deve ainda alertar para a necessidade de colmatar alguns desequilíbrios existentes e de clarificar alguns conceitos introduzidos, a qual se nos afigura importante para uma maior efectividade, transparência e rigor na atribuição dos apoios a conceder.

Assim, e desde logo no quadro dos subsídios eventuais a conceder às populações atingidas, a utilização de conceitos como carência económica ou perda de rendimentos poderão potenciar uma lógica de intervenção que, a verificar-se, se nos afigura desadequada.

Com efeito, a UGT considera que o conceito de carência económica, não definido no diploma, não poderá levar nomeadamente à aplicação de quaisquer condições de recursos no acesso a estes apoios excepcionais, sobretudo se considerarmos que os mesmos deverão assegurar uma resposta não apenas a perdas de rendimentos (v.g. em virtude de perda de um posto de trabalho) mas igualmente a eventuais acréscimos de despesa.

Parecendo ser tal o espírito do diploma, nomeadamente em virtude da natureza dos subsídios a atribuir, a utilização de tais conceitos poderá levar à exclusão da sua atribuição a famílias e agregados que efectivamente deles deverão beneficiar.

Diga-se aliás que idêntica preocupação deve ser expressa relativamente a outras medidas, nomeadamente com a utilização de conceitos como o de rácio de solvabilidade, sem que o mesmo seja concretizado.

A UGT entende existir uma matéria que deve merecer, desde logo, especial atenção por parte do Governo e que se prende com a possibilidade ou não de acumulação de apoios neste quadro especial de protecção às populações e empresas.

Com efeito, não obstante a posição de princípio da UGT ir no sentido de assegurar quadros normativos que restrinjam fortemente as possibilidades de acumulação de apoios públicos, a situação de especial vulnerabilidade e gravidade destas populações exige uma abordagem mais flexível, como a que é avançada para algumas tipologias de apoio neste diploma.

Devemos porém questionar a diferenciação de tratamento em matéria de acumulação de apoios prevista entre indivíduos e famílias por um lado – onde se prevê nomeadamente que os mesmos possam ser reavaliados em função da acumulação com outros apoios – e as empresas por outro, relativamente às quais não é introduzido qualquer mecanismo de reavaliação e ajustamento dos apoios concedidos, parecendo assim não existirem quaisquer limitações à acumulação dos apoios a atribuir no quadro desta Portaria com outros de que a empresa já beneficie ou venha a beneficiar no futuro.

Esta é uma situação que deve ser reequacionada e corrigida no quadro deste projecto de diploma.

Mais, a reavaliação da medida de isenção do pagamento de contribuições expressamente consagrada neste diploma deve realizar-se em momento que assegure uma efectiva continuidade da mesma, se a sua necessidade se verificar, o que poderá não ser garantido se aquela reavaliação ocorrer apenas findo o período de isenção.

O acompanhamento da execução das medidas e a avaliação dos seus impactos são vectores essenciais de qualquer intervenção desta natureza, sendo nomeadamente nucleares para se proceder a uma avaliação, em tempo útil, da pertinência da manutenção/ prorrogação de medidas, pelo que deveriam estar previstos neste diploma.

Diga-se aliás que tais implementação e avaliação das medidas não poderão deixar de ser objecto de um acompanhamento regular, nomeadamente em sede de concertação social, entendendo a UGT que tal processo deve ser realizado de forma transversal relativamente à integralidade das medidas de carácter excepcional adoptadas e que integrem os diversos domínios – educação, saúde, habitação, respostas sociais - e níveis em que a intervenção pública se operará na resposta às populações e empresas das zonas afectadas.

26-07-2017